



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 – Bairro Bom Pastor – CEP 37.990-000 – IBIRACI – MINAS GERAIS
www.camaraibiraci.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraibiraci.mg.gov.br – Telefone (35) 3544-1271

Nota de Esclarecimento n. 01

Ref: Pregão Presencial n. 002/2022.

Objeto: Contratação de serviços de Implantação de Sistema de Geração Distribuída Fotovoltaica para atendimento às instalações das unidades da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, com potência de pico \geq a 18 kWp com pelo menos 25kW de inversor, e respectivo fornecimento de Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica; fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usina para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (CEMIG).

Empresa consultante: **M M LOPES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Av. Dr. Luiz Introcaso Filho, 702 – Jardim América CEP 37150-000 – na cidade de Carmo do Rio Claro - estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ: 42.929.876/0001-67.

Resposta:

Conforme previsto no Edital do Pregão Presencial n. 002/2022, os custos do fornecimento de Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usina para produção de energia solar fotovoltaica junto a concessionária de energia elétrica.

Caso haja exigência de realização de obras, tais como: adequação de padrão de entrada, cabine de média tensão e reforma da rede; tais adequações serão feitas pela Contratante Câmara Municipal de Ibiraci-MG, não sendo os custos destes serviços acrescidos ao contrato administrativo.

Desta forma, os valores apresentados pelas empresas licitantes deverão custear o fornecimento de todos os equipamentos para a geração de energia fotovoltaica, os materiais, a mão de obra, instalação e legalização de usina para produção de energia solar.

Ademais, em consulta com engenheiro contratado, o profissional nos informou que seu estudo técnico apurou não ser necessárias reformas junto ao padrão ou rede de energia.

Entretanto, caso a concessionária de energia (CEMIG), exija tais reformas, expedindo para tanto documento hábil, a apresentação de tal documento é prova justificável para que a Contratante efetue o pagamento do objeto conforme consta do Edital n. 002/2022, cabendo neste caso, alteração contratual nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

É o que temos a esclarecer.

Ibiraci-MG, 30 de agosto de 2022.

Pregoeiro